



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA D.G. Nº 560, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui os procedimentos para elaboração de Termo de Referência Simplificado, a serem adotados no âmbito deste TRT nos casos de adesão à Ata de Registro de Preços.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando as frequentes descentralizações de recursos efetuadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, nas quais o Conselho já indica uma determinada Ata de Registro de Preços, para aquisição de bens através de adesão;

Considerando os pedidos de aquisição de bens, oriundos das unidades deste Tribunal, através dos quais sugerem que os mesmos sejam adquiridos através de adesão a ata de registro de preços, quando compatíveis com o objeto de interesse deste Regional;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Tribunal, as aquisições de bens ou a prestação de serviços através de adesão à Ata de Registro de Preços, bem como da definição dos documentos hábeis para formalização do processo.

Considerando que a contratação de fornecimento ou de prestação de serviços será sempre precedida da apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência, devendo o Projeto ou o Termo ser justificado e aprovado pela autoridade competente, de acordo com o Art. 14, da IN nº 02/2008;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL**

R E S O L V E

Art. 1º Nos casos de aquisição de bens ou contratação de serviços a serem vinculados à adesão de uma Ata de Registro de Preços, a unidade requisitante deverá, obrigatoriamente, encaminhar o "Termo de Referência Simplificado" contendo as seguintes informações:

- a) Justificativa da necessidade da aquisição/contratação para atender a necessidade da Administração;
- b) Os elementos indispensáveis à caracterização do objeto/equipamento ou serviço;
- c) O quantitativo estimado para aquisição;
- d) O Prazo para entrega dos materiais e serviços;
- e) A estimativa de preço praticado no mercado, através de pesquisa efetuada;
- f) A comprovação da vantajosidade ou não da adesão à Ata de Registro de Preços;
- g) Declaração atestando que a ata de registro de preços atende integralmente às necessidades deste Tribunal;
- h) E demais especificações que se fizerem necessárias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Júlio César Guimarães